LEI Nº 3173, DE 2 DE MAIO DE 2001.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Esteio, bem como as funções gratificadas e o valor "per capita" do abono familiar, serão reajustados em 7% (sete por cento), a partir de primeiro de março de 2001.

Parágrafo único. A remuneração, os proventos, as funções gratificadas e o abono familiar, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 2001.

Câmara Municipal de Esteio, 2 de maio de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.